

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 – Aeroporto Velho
CEP: 68030-290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

Erlon Rocha
VEREADOR

GABINETE DO VEREADOR ERLON ROCHA - MDB

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 12025, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE
ATIVIDADES
EXTRACURRICULARES SOBRE O
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE (ECA) NAS
ESCOLAS DA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL DE SANTARÉM, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Santarém APROVA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito das escolas da rede pública municipal de Santarém, a oferta de atividades extracurriculares voltadas ao estudo e à conscientização dos direitos e deveres previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990).

Art. 2º As atividades extracurriculares sobre o ECA poderão ser realizadas por meio de:

- I – oficinas temáticas;
- II – rodas de conversa;
- III – projetos pedagógicos;
- IV – palestras e ações de educação cidadã;
- V – eventos anuais relacionados à promoção dos direitos da criança e do adolescente.

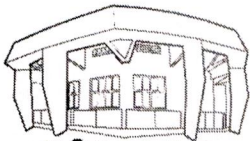
Art. 3º A participação dos estudantes nas atividades será facultativa, respeitando-se a organização pedagógica de cada unidade escolar.

Art. 4º As atividades previstas nesta Lei deverão utilizar linguagem e métodos adequados à faixa etária dos estudantes, priorizando práticas educativas que estimulem debate, reflexão e participação social.

Art. 5º Para fins de cumprimento desta lei.

Para fins de cumprimento desta lei poderá a Secretaria Municipal de Educação – SEMED:

- I – oferecer suporte pedagógico e materiais educativos;



CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTARÉM

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001 - Aeroporto velho
CEP: 68030-290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

Erlon Rocha
VEREADOR

GABINETE DO VEREADOR ERLON ROCHA - MDB

- II – estimular a formação continuada dos profissionais da educação;
- III – promover parcerias com Conselhos Tutelares, Ministério Público, Defensoria Pública e demais órgãos da rede de proteção à infância e adolescência.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa promover, no ambiente escolar, a difusão dos direitos e deveres previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), por meio de atividades extracurriculares que reforcem a formação cidadã e contribuam para o desenvolvimento social dos estudantes da rede municipal de Santarém.

O ECA, instituído pela Lei Federal nº 8.069/1990, é um instrumento fundamental de proteção integral à infância e à adolescência. No entanto, muitos jovens ainda desconhecem seus direitos e os mecanismos de proteção disponíveis. A oferta de atividades extracurriculares voltadas ao tema representa uma forma eficaz e flexível de ampliar o acesso a esse conhecimento, sem obrigatoriedade e respeitando a autonomia pedagógica das escolas.

Essas atividades contribuem para:

- fortalecer a consciência cidadã;
- prevenir situações de violência e violação de direitos;
- aproximar estudantes da rede de proteção;
- desenvolver valores de respeito, empatia e responsabilidade;
- promover cultura de paz no ambiente escolar.

Ao permitir que cada escola desenvolva projetos em conformidade com sua realidade e interesse da comunidade escolar, o Município estimula práticas educativas mais participativas e atrativas, com possibilidade de engajamento espontâneo dos estudantes.

A iniciativa soma-se às políticas públicas de proteção social, reforçando o compromisso do Município de Santarém com a promoção da cidadania e a garantia de direitos.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Assim, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para aprovação deste importante Projeto de Lei.

Erlon Rocha
Vereador - MDB